



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 09 /2004


Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente OFÍCIO/MDA/Nº 02/2004-Circular, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para conhecimento e informação aos cartórios extrajudiciais dessa comarca.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2004.


Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

OFÍCIO/MDA/Nº 02/2004 - circular

À Sua Excelência, o(a) Exmo.(a). Sr (a).
Desembargador – ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
Corregedor(a)-Geral de Justiça do
Estado de Florianópolis – SC

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2004.

*Espera-se ofício/circular
com Mapitudo acerca do
ofício remendado.
Gols, 27/1/04
A. Aguiar*

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

Dirijo-me respeitosamente a V. Exa, para reafirmar a necessidade que têm as Administrações deste Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA de prosseguirem desincumbindo-se das atribuições institucionais postas a seu cargo pelo art. 11 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e art. 16 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, referentemente ao acompanhamento cadastral das aquisições de imóveis rurais por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras.

Para que esse acompanhamento continue a atender ao rigor idealizado pela lei, há de ser preciosa a colaboração das circunscrições registras desse Estado, no sentido de - extraíndo-os do Livro Auxiliar referido no art. 10 da Lei nº 5.709/1971 - enviarem trimestralmente à repartição estadual que o INCRA mantém em cada capital as relações contendo os dados enumerados no art. 11 da Lei nº 5.709/1971 e no art. 15 do Decreto nº 74.965/1974, referentes às aquisições de áreas rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

A considerar que pelo descumprimento de seus dispositivos as referidas disposições legais penalizam o titular do Cartório com a perda do cargo, a nossa rogativa é no sentido de que essa emérita Corregedoria divulgue entre as serventias o teor deste ofício, orientando-as sobre a melhor maneira de se desincumbirem satisfatoriamente do impositivo legal, sendo que este Ministério está expedindo determinação no sentido de que o INCRA conclame suas repartições estaduais a colaborarem no que lhes for possível.

Atenciosamente.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – MDA